



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 36/2024. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

### 1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 36/2024, o qual “**Dispõe Sobre o Pagamento de Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Vila Valério**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 18.12.2024 e, após sua leitura em Plenário na 5ª Sessão Extraordinária realizada no dia 23.12.2024, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 44/2024, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 Do Regime de Urgência Especial



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 36/2024, passaremos a analisar a apresentação de requerimento pelos Vereadores para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 44/2024, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

### 2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, conforme descrito no art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. No mesmo sentido, dispõe o Regimento Interno em seu art. 33, ao prever que compete privativamente à Mesa Diretora propor projetos de leis relacionados às questões internas, especialmente os que dizem respeito aos servidores e suas remunerações.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

### 2.3 Da Técnica Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

### 2.4 Do pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal

Consoante justificativa anexa ao Projeto de Lei nº 36/2024, a presente proposta tem por objetivo contribuir para o bem-estar dos Servidores desta Casa Legislativa e de seus familiares, proporcionando um fim de ano com melhores condições financeiras, em especial, por tratar-se de uma época de suma importância para os Cristãos, que se reúnem em família para confraternizar-se e celebrar o Nascimento do Salvador Jesus.

A concessão do abono decorre, também, do resultado alcançado por esta Câmara Municipal, a partir da adoção de medidas de economia, acompanhamento e controle de sua execução orçamentária e financeira, resultado de um esforço conjunto de seus membros e dos Servidores da Casa.

Sendo assim, a fim de atender, ainda, aos ditames legais pertinentes, é importante informarmos que, por tratar-se de uma despesa pontual, não permanente, o impacto orçamentário ou financeiro decorrente da aprovação da proposta é restrito a este exercício de 2024, não havendo repercussão dessa natureza nos exercícios seguintes e não causará qualquer impacto financeiro e orçamentário na Câmara Municipal, conforme atesta o Servidor responsável pela Contabilidade desta Casa Legislativa, cujo documento comprobatório se encontra acostado à proposição objeto de estudo.

O Projeto de Lei analisado não visa readaptar nenhuma vantagem ao Servidor, “apenas fixa uma remuneração de caráter eventual, configurando-se uma espécie de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incentivo a categoria, que não está relacionada a nenhuma hipótese de incidência específica” (TCEES, Parecer Consulta nº 002/2015).

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo afirmou, no Acórdão nº 01108/2019-3, que a concessão de abono extraordinário nos 180 (cento e oitenta) dias antecedentes ao fim do mandato não fere a legislação, bem como o entendimento firmado pelo mesmo plenário, desde que observados os limites estabelecidos nos arts. 16 e 20 da LRF, assim como o previsto no art. 169, § 1º da Constituição Federal. Vejamos:

“PARECER/CONSULTA TC-001/2012 PROCESSO - TC-6955/2008 INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ASSUNTO - CONSULTA PERMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DA LRF - POSSIBILIDADE POR MEIO DE LEI EM SENTIDO ESTRITO/FORMAL

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que a presente consulta deve ser respondida no sentido de que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, possa acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.”

[Finanças públicas. LRF. Despesa com pessoal. Fim de mandato. Abono pecuniário] ACÓRDÃO TC-1108/2019 – PRIMEIRA CÂMARA Trata-se de Prestação de Contas Anual, do exercício 2018, relativa à Câmara Municipal de Alegre, sob a responsabilidade do Sr. (...). (...) Quanto ao item 2.3 “Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato”, assim se pronunciou a Área Técnica em sede de análise conclusiva:

(...) Conforme as razões de defesa encaminhadas, o município concedeu, por meio da Lei Municipal nº 3.525/2018, de 27/12/2018 (Anexo 4 da Peça Complementar 14410/2019-5), Abono de Natal aos servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a serem pagos no mês de dezembro de 2018, aos servidores ativos, inativos e comissionados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, o acréscimo na folha do mês de dezembro de 2018, conforme justifica, se explica pelo pagamento de abono de natal a 9 (nove) servidores comissionados, totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e 7 (sete) servidores efetivos, totalizando R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Assim, tal pagamento estaria em consonância ao entendimento firmado por esta Corte de Contas, por meio do Parecer em Consulta 001/2012, já citado no texto do Relatório Técnico 00190/2019-8, que considerou possível tal concessão “mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF”.

Registramos que a realização da despesa com o pagamento do abono pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ora proposto, encontra respaldo no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Assim, prestados os esclarecimentos e uma vez confirmada a viabilidade financeira e orçamentária para a execução da despesa, somos pelo acolhimento da matéria por parte deste colegiado, que embora seja de iniciativa da Câmara Municipal, deverá contar com a sanção do Senhor Prefeito Municipal.

Isso posto, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 36/2024.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 23 de dezembro de 2024.

---

**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

---

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

---

---

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**